



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

Considerando, que o Projeto de Lei nº 010/2013 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 06 de junho de 2013, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 335/2016

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 010/2013 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 335/2016, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 335/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7353, de 29/08/1985, e nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Capítulo I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Marituba, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (onde serão alocados os recursos), com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II **DA COMPETÊNCIA BÁSICA**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem as seguintes competências:

- I – atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do Município de Marituba;
- II – desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

III – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito do Município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI – promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII – propor projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X – propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

XI – receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII – analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado em um total de 10 membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º Os organismos do Poder Público Municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

01. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
02. Secretaria Municipal de Trabalho e Economia Solidária;
03. Secretaria Municipal de Saúde;
04. Secretaria Municipal de Educação;
05. Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º As organizações da Sociedade Civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do Município, as quais serão escolhidas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º As (os) representantes das organizações da Sociedade Civil e do Poder Público escolhidas (os) na forma dos arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeadas (os) por Decreto Governamental.

Art. 7º O mandato das (os) conselheiras (os) será de três anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois anos, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 02 ou 03 (dois ou três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua disposição um (a), (ou mais de acordo com a realidade), técnico(a) do quadro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10. O Governo Municipal de Marituba garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Capítulo IV
DO FUNDO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II – dotações de Entidades Governamentais, Não-Governamentais e de Pessoas Físicas ou Jurídicas Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- III – provenientes de legados e contribuições;
- IV – provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V – provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI – provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo Pleno do Conselho.

Art. 13. O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal da Condição feminina.

Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

- I – gerenciar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;
- II – manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referentes à Política da Mulher;

V – demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômica financeira e sua execução orçamentária.

Art. 15. A Assembleia Geral para a escolha das representações da Sociedade Civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o art. 5º desta Lei, será convocada pela (o) Secretária (o) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º A Assembleia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§2º Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembleia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§3º No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral que escolheu as representações da Sociedade Civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembleia Geral.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM